

REGULAMENTO

do Conselho de Ética do IPAM de LISBOA

INSTITUTO PORTUGUÊS de ADMINISTRAÇÃO de MARKETING

Aprovado em Conselho Técnico-Científico no dia 23 de março de 2023

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento define as regras de funcionamento do Conselho de Ética, adiante designado por CdE, do IPAM de Lisboa, bem como o regime jurídico que lhe é aplicável.

Artigo 2.º

Âmbito

1. O CdE do IPAM de Lisboa é um órgão consultivo sobre questões éticas referentes às suas atividades, nomeadamente nas áreas do ensino, da investigação científica, da prestação de serviços à comunidade e do funcionamento, em geral, da instituição.

2. No exercício das suas funções e atribuições, o CdE atua com total independência relativamente aos órgãos de governo do IPAM de Lisboa.

Artigo 3.º

Missão

O CdE tem a missão de promover elevados padrões éticos no IPAM de Lisboa, podendo apresentar ao Diretor da instituição ou a quem este delegar, propostas ou recomendações. Nesse sentido, de forma independente e consultiva, pronuncia-se sobre questões de integridade académica suscitadas nas áreas do ensino, da investigação científica, da prestação de serviços à comunidade e do funcionamento dos serviços, no sentido do reforço da aplicação e cumprimento dos códigos de ética vigentes, e na determinação pela reputação institucional.

Artigo 4.º

Sigilo e confidencialidade

Os membros do CdE estão sujeitos ao dever de sigilo e confidencialidade relativamente a assuntos submetidos à sua apreciação ou dos que tomem conhecimento no exercício do seu mandato.

Artigo 5.º

Composição e mandato

1. O CdE é constituído por cinco (5) membros, nomeados pelo Conselho Técnico-científico do IPAM de Lisboa: um (1) presidente e quatro (4) vogais – dois (2) professores e investigadores, internos à instituição e (2) externos à instituição.
2. O Presidente do CdE é necessariamente membro do Conselho Técnico-científico do IPAM de Lisboa.
3. O CdE pode solicitar a colaboração de técnicos ou peritos, a título eventual, e sempre que considere necessário para esclarecimento de matérias objeto de pareceres, estando estes técnicos e peritos sujeitos ao dever de sigilo e confidencialidade nos termos do artigo anterior.
4. O mandato dos membros tem a duração de três (3) anos, com possibilidade de recondução num segundo mandato sucessivo.
5. Qualquer membro do CdE pode renunciar ao seu mandato mediante a comunicação por mail ao Diretor do IPAM de Lisboa, devendo manter-se em funções até à nomeação de novo membro, o que deverá ocorrer no prazo máximo de sessenta (70) dias após a comunicação.
6. Aos membros do CdE não é devida, pela sua atividade, qualquer remuneração, direta ou indireta.

Artigo 6.º

Atribuições

1. São atribuições gerais do CdE:

- a) Propor ao Diretor do IPAM de Lisboa políticas sobre ética no âmbito do ensino, da investigação científica e da prestação de serviços à comunidade;
- b) Dar parecer, quando solicitado pelo Diretor da instituição e/ou Coordenações de curso, sobre questões éticas suscitadas por condutas de membros da comunidade académica que estejam associadas a uma atividade nas áreas do ensino, da investigação científica e da prestação de serviços à comunidade e nos domínios referidos nos números seguintes;
- c) Dar parecer sobre regulamentos e procedimentos vigentes que se enquadrem na missão deste Conselho, sempre que para tal seja solicitado pelo Diretor do IPAM de Lisboa.

2. São atribuições específicas do CdE elaborar propostas, recomendações e pareceres sobre questões de ética relativas:

- a) Ao envolvimento de seres humanos em projetos de investigação, de forma direta como objetos de pesquisa ou de forma indireta, mas também suscetível de os afetar;
- b) Ao respeito pelo consentimento informado;
- c) À proteção da privacidade e dos dados pessoais;
- d) Fraude académica, plágio, direitos de autor e tudo o que envolve o incumprimento da integridade académica;
- e) À relação entre os diferentes membros da comunidade académica;
- f) À proteção dos direitos de propriedade intelectual

g) À proteção de pessoas especialmente vulneráveis;

h) Outros assuntos que o Diretor do IPAM de Lisboa considere deverem ser apreciados pelo CdE no cumprimento da sua missão.

3. São ainda atribuições específicas do CdE a de elaborar recomendações e a de dar pareceres sobre a aplicação das diretrizes nacionais e internacionais sobre ética e bioética.

Artigo 7.º

Impedimentos e conflitos de interesse

Nenhum dos membros do CdE pode intervir na elaboração dos respetivos pareceres, propostas ou recomendações, quando o mesmo se encontre numa das situações de impedimento e conflitos de interesse previstos no Código do Procedimento Administrativo, ou noutros regulamentos do IPAM de Lisboa.

Artigo 8.º

Funcionamento

1. O CdE funciona em reuniões plenárias, sob a direção do Presidente.

2. O CdE reúne ordinariamente com periodicidade anual e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

3. A convocatória para as reuniões deve indicar o formato, a data, a hora e o local da reunião, bem como a ordem de trabalhos a ser enviada a todos os membros do CdE, com a antecedência mínima de três (3) dias úteis, podendo as reuniões serem realizadas por videoconferência ou outros meios eletrónicos considerados adequados.

4. As questões ou pedidos de parecer solicitados ao CdE e sujeitos a pronuncia, devem ser enviados por mail ao Presidente, dos quais o Conselho deve pronunciar-se no prazo máximo definido no art.º 11, podendo ser atribuídas a

um ou mais dos membros a preparação de parecer, proposta ou recomendação.

5. Uma vez elaborados os pareceres, propostas ou recomendações, são discutidos e votados os resultados em reunião do CdE.

6. O CdE só pode deliberar em primeira convocação quando a maioria do número legal dos seus membros esteja presente.

7. As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes na reunião.

8. No caso de não haver maioria, nos termos do número anterior, a deliberação será adiada até à próxima reunião marcada para o efeito.

9. Caso se verifique empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade.

10. As deliberações que envolvam a apreciação do comportamento, das qualidades ou das qualificações de qualquer pessoa, são tomadas por escrutínio secreto.

11. Das reuniões serão elaboradas atas, que deverão ser assinadas pelo Presidente.

12. A ata é sujeita à aprovação no início da reunião seguinte, sem prejuízo dos pareceres, propostas e recomendações aprovados, serem de imediato enviados ao Diretor da instituição por mail pelo secretário, com o conhecimento de todos os membros do Conselho.

Artigo 9.º

Competências do Presidente

1. Compete ao Presidente do CdE:

a) Representar o CdE;

- b) Convocar as reuniões e estabelecer a respetiva ordem de trabalhos;
- c) Presidir às reuniões e orientar os respetivos trabalhos;
- d) Assegurar a regularidade das deliberações e velar pelo encaminhamento e divulgação dos pareceres e recomendações emitidos;
- e) Solicitar parecer a técnicos ou a peritos, se tal for deliberado pelo CdE;
- f) Assegurar a articulação com o Diretor da instituição, Coordenadores de Curso, e outros intervenientes;
- g) Designar o secretário que assegura o apoio administrativo.

2. O elemento previsto na alínea g), do número anterior, tem as seguintes competências:

- a) Secretariar as reuniões;
- b) Elaborar as atas das reuniões;
- c) Assegurar o expediente administrativo do CdE.

Artigo 10.º

Solicitação de pareceres e recomendações

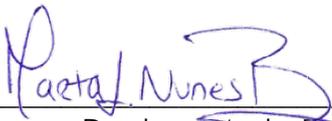
1. A solicitação de pareceres ao CdE, bem como toda a entrega ou solicitação de documentos deverá ser efetuada através do seu Presidente.
2. O prazo máximo para a emissão de pareceres e recomendações será de quinze (15) dias úteis a contar da data de entrada do pedido no CdE.
3. Sempre que considere necessário, poderá o CdE solicitar elementos e documentos complementares.

Artigo 11.º

Disposições finais

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Técnico-científico do IPAM de Lisboa e homologado pelo Diretor do IPAM de Lisboa.

Lisboa, 23 de março de 2023



Professora Doutora Marta Bicho
Diretor do IPAM de Lisboa